



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000099

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE
TELEVISÃO PARA MONITORAMENTO
URBANO E PRÉDIOS PÚBLICOS NOS
PRINCIPAIS PONTOS DE CONCENTRAÇÃO
COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE
RIACHUELO/SE.**



000100

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DAS DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste Edital ou em qualquer lugar de seus anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

ADJUDICATÁRIA – É a licitante ou proponente vencedora desta licitação.

ADMINISTRAÇÃO – É a Prefeitura do Município de Riachuelo.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – É a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – É a Comissão Permanente de Licitação instituída por Decreto da Prefeitura Municipal, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta LICITAÇÃO.

PREGOEIRO OFICIAL – É servidor público responsável direta e indiretamente pelo desenvolvimento do Edital; pelos Boletins de Esclarecimentos, Comunicados, publicação e divulgação; pela condução e direção dos trabalhos da sessão do Pregão; julgamento e adjudicação e instrução do processo.

EQUIPE DE APOIO – São os servidores que apoiam o Pregoeiro na condução e direção dos trabalhos e instrução do processo.

CONTRATADA – Adjudicatária que vier a ser signatária do Contrato com a **PM-RIACHUELO**.

CONTRATANTE – É a Prefeitura do Município de RIACHUELO.

DIVULGAÇÃO – É o ato pelo qual a **PM-RIACHUELO** se utiliza para divulgar, como condição de ampliação ao conhecimento público do ato publicado, para ampliar a área de competição.

EMPRESA INTERESSADA, LICITANTE OU PROPONENTE – É a empresa que demonstra interesse em participar desta licitação apresentando proposta. Para exclusivo fim de impugnação aos termos deste Edital, considerar-se-á, também, LICITANTE a empresa adquirente deste Edital.

ESPECIFICAÇÕES – É a descrição clara, precisa e uniforme dos bens e serviços pretendidos pela Administração que permitam definir com perfeita exatidão o que se pretende adquirir.

FISCALIZAÇÃO – É a **PM-RIACHUELO** e/ou seu preposto, devidamente credenciado para realização da fiscalização dos serviços, objeto desta licitação. A fiscalização implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às normas e especificações, prazos e demais dados informados pela licitante em sua proposta e na execução dos serviços.

LICITANTE VENCEDORA ou **PROponente VENCEDORA** – É a empresa classificada em primeiro lugar ou detentora da maior oferta/melhor lance depois de transcorrido o prazo de recursos para o julgamento das propostas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO – É a pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma que contrata os serviços objeto desta licitação através da **PM-RIACHUELO**.

ADMINISTRAÇÃO – É a Prefeitura do Município de RIACHUELO, pessoa jurídica de direito público interno.

PM-RIACHUELO – É a Prefeitura do Município de RIACHUELO;



000101

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PUBLICAÇÃO – É o ato do qual a **PM-RIACHUELO** se utiliza para publicar, como condição de eficácia do ato jurídico, no **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na sede da **PM-RIACHUELO**.

ANEXOS – Constituem partes integrantes e indissolúveis deste instrumento.

MELHOR OFERTA – É a proposta que superar em valores reais e decrescentes, aquela imediatamente anterior.

ME – Microempresa – Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

EPP – Empresa de Pequeno Porte - Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O município de Riachuelo, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/Se, da Pregoeiro designada pela Portaria nº 028/2020 de 19 de maio de 2020, torna público que fará realizar certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei 10.520 de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº3.555, de 08/08/2000, com as modificações introduzidas pelos decretos nº3.784, de 06/04/2001, e nº 3.693, de 20/12/2000, com aplicação subsidiária da Lei nº8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº123/2006, alterada pela LC 147/2014, Decretos Municipais nº 051/2011 e 275/2014 e em conformidade com as condições previstas neste instrumento e seus anexos.

1. DA ABERTURA

1.1. O Pregoeiro, nomeado através da Portaria Municipal nº 028/2020 de 19 de maio de 2020, receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação em sessão pública a ser realizada no dia 02/07/2020 as 08:30 (oito horas e trinta minutos) na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura de Riachuelo, à Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro, CEP 49.130-000, em Riachuelo – Sergipe.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3. Este Edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Riachuelo, sito a Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro, CEP 49.130-000, em Riachuelo – Sergipe, ou através do e-mail: licitacao@riachuelo.se.gov.br, observado o item 21 deste Edital.

1.4. Com medidas em relação ao enfrentamento ao covid(19), fica vedado a participação de representante das empresas do grupo de risco na abertura da sessão.

1.5. Será obrigatório uso de mascara durante a sessão.

1.6. Será obrigatório durante a sessão todos participantes ficarem a 01 metro de distancia.

1.7. Será disponibilizado álcool gel (70 INPM).



000102

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos, instalação e manutenção de circuito fechado de televisão para monitoramento urbano e prédios públicos nos principais pontos de concentração comercial no município de Riachuelo/Se, observadas as especificações e condições constantes do ANEXO II – Termo de Referência deste Edital, que fará parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração, à vista dos originais.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;

3.2.4. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.5. Empresa em cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.

3.3. Estarão ainda impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentem mais de uma proposta para cada ITEM específico.

3.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no local, data e hora indicados nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, com poderes para representar a empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – ANEXO III.

4.3. Caso a procuração apresentada seja por **instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente** que comprove poderes do outorgante.



000103

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos no “caput” não inabilitará a licitante, mas obstará o seu representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72– CENTRO.
CEP 49.130-000 – RIACHUELO– SE
EMPRESA LICITANTE: _____
DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020.

5.2. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário, parcial e total por item, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

5.2.1. O valor global da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.

5.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

5.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa.

5.3.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3.3. Conter descrição clara e detalhada do serviço ofertado, indicando nome, marca e ou, modelo e outros elementos que melhor os identifiquem (conforme o caso e a aplicação) e informar:

5.3.3.1. Especificação do objeto ou declaração expressa de que está de acordo com as exigências contidas no ANEXO II – Termo de Referência deste Edital.

5.3.4. Conter declaração informando que o preço da proposta incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.3.5. Conter preço unitário, e total do ITEM. Em caso de divergência entre os valores unitário, e total, serão



000104

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

5.3.6. Observar o preço de mercado, fixo e irredutível, vigente na data da abertura deste Pregão para o objeto licitado, expresso em real, livre de todas as despesas, de qualquer natureza (frete, impostos, seguros e etc.).

5.3.6.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas inicialmente apresentadas, salvo quanto aos ajustes de valor após o encerramento da etapa de lances, se houver.

5.3.7. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3.8. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

5.3.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ME's E EPP's

6.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinados.

6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais nº 051/2011 e 275/2014, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.

6.3. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial no corrente ano, **fora dos envelopes**, na fase de credenciamento conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação.

6.4. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (ANEXO IV), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decretos Municipais nº 051/2011 e 275/2014.

6.4.1. A declaração acima deverá ser entregue no ato da sessão de abertura da licitação e elaborada em papel



000105

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

6.4.2. A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento não terá o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147/2014, cobrindo o lance ou impedido que outra EPP ou ME o faça, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A não entrega da Certidão descrita no item 6.3., pressupõe-se irrevogavelmente que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

6.6. Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.7. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.8. Considerando a possibilidade de interrupção dos trabalhos, neste caso será procedido da seguinte forma:

6.8.1. Não havendo tempo suficiente para término da sessão, a mesma será suspensa e continuará posteriormente com a convocação de todas as licitantes.

6.8.2. A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes.

6.8.3. Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão em poder da Pregoeiro até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e classificará a licitante autora da Proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.

7.2. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. Às licitantes proclamadas conforme subitens 7.1 ou 7.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.4. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.

7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima.

7.7. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pela Pregoeiro, se nenhuma das licitantes tem interesse de apresentarem novo lance e quando a oferta do lance estiver no nível de preços de mercado ou ao estimado pela Administração.



000106

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

7.8. A desistência de apresentar lance, quando da convocação pela Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances e a manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 20. deste Edital.

7.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado ou ao estimado pela Administração.

7.10.1. São consideradas propostas inexequíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação da **PREGOEIRO**, “sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.” (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c/ art. 48, II da Lei nº 8.666/93).

7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada no lote quanto ao valor, **utilizando exclusivamente o critério de menor preço unitário**, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

7.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora.

7.14. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.15. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

7.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.17. Para efeito do disposto no item 7.15. ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova Proposta de Preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.17.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.17., o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora do certame.

7.19. O disposto no subitem 7.17. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido



000107

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.20. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 7.11. ou 7.14., a Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

7.21. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, Proposta de Preços reformulada. Caso não a apresente no prazo estabelecido, a empresa será punida com a desclassificação, c/c as penalidades previstas no item 20. deste Edital.

7.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeiro e pelas licitantes presentes.

7.23. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da Proposta.

7.24. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

7.25. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem mais de uma marca para o mesmo item.

7.26. O **PREGOEIRO**, no julgamento das **PROPOSTAS**, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as **PROPOSTAS**, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na **PROPOSTA**. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as **PROPOSTAS**, podendo resultar em sua desclassificação.

7.27. O **PREGOEIRO** poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 – CENTRO.

CEP 49.130-000 – RIACHUELO– SE

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020.

8.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos, seqüencialmente numerados, conforme exemplo a seguir: 1/20, 2/20, 3/20 e assim sucessivamente:

8.2.1. A inexistência de numeração seqüencial na documentação, na forma do item anterior, não será motivo para inabilitação.



000108

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ✓

8.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

8.3.3. Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda; ✓

b) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme a Portaria PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, abrangendo as contribuições previdenciárias; ✓

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; ✓

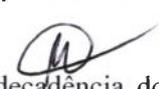
d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Estadual da sede do licitante; ✓

e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda MUNICIPAL da sede do licitante; ✓

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. ✓

8.4.1. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

8.4.3 A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. 



8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador. ✓

8.5.2 Registro ou inscrição da empresa licitante e dos(s) responsável (is) técnico no conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Região da sede Empresa, e visto no CREA-SE para participar de licitações; ✓

8.5.3 Atestado técnico operacional e profissional e profissional fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado com características compatíveis e quantitativos compatíveis ao objeto do edital, sendo este devidamente registrado pelo CREA.; ✓

8.5.4 Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissional (is) de nível superior Engenheiro Eletricista devidamente reconhecido pela entidade competente detentor (es) de anotação de responsabilidade técnica, devidamente registrada CREA da região onde os serviços foram ou vem sendo executados, acompanhados(s) da (s) respectiva(s) Certidão (oes) de Acerto Técnico-Cat's, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional, executado obra ou serviço de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior para pessoa jurídica de Direito Publico ou Privado. ✓

8.5.5 Atestado de visita técnica da licitante fornecido pela secretaria Municipal de Administração de Municipal de Riachuelo. ✓

8.5.6 As visitas deverão ser agendadas na Secretária Municipal de Administração através do telefone (79) 3269-2038 de segunda a quinta das 08:00 as 13:00 horas, com antecedência mínima de 02(dois) da abertura da licitação.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.6.1. Certidão Negativa de Falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida pela INTERNET.

8.7. DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

8.7.1. Declaração de que cumprem a exigência disposta incisa V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme ANEXO VI.

8.8. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser numerada sequencialmente, datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

8.9. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, exceto o que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

8.10. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o



000110

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo, ressalvada a exceção prevista neste Edital;
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;
- c) Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.11. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

8.12. Se o licitante desatender às exigências previstas neste item, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

8.13. Em se tratando de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, a comprovação de Regularidade Fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto, para assegurar a participação neste certame, deverá a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar toda documentação exigida no subitem 11.4 deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição;

8.14. Havendo alguma restrição, para o caso do subitem anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.15. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogação a licitação;

8.16. O Pregoeiro manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços do objeto licitado conforme especificações do ANEXO II – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os materiais fornecidos comprovadamente de primeira linha, qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT;

9.1.1. O prazo máximo da prestação dos serviços será de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado conforme legislação permita.



000111

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- 9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal da Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.
- 9.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do fornecimento.
- 9.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.7. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.
- 9.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Riachuelo.
- 9.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Riachuelo/SE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.11. Manter em estoque um número de materiais, na quantidade necessária para assegurar o contínuo e perfeito fornecimento dos mesmos;
- 9.12. A licitante vencedora não será responsável:
- 9.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- 9.12.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Edital e/ou Contrato.
- 9.12.3. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 9.12.4. Retirar das dependências da Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os materiais rejeitados pela Comissão de Recebimento, contado da data do recebimento das mesmas.
- 9.12.5. A recusa no recebimento da prestação dos serviços por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.



000112

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

9.12.6. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da prestação de serviços e entrega dos serviços.

10.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.

10.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

10.5. Receber os serviços/equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

10.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer materiais/equipamentos entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

10.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pela Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

11.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

12.2. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que seja em dia útil, devendo ser protocolada junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Riachuelo, Localizado na Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro, CEP 49.130-000, em Riachuelo – Sergipe, de segunda a sexta-feira, exclusivamente no horário das 08h00min às 12:00hs.

12.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



000113

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

13. DOS RECURSOS

13.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação dos memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. O recurso contra decisão da Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.3. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.5. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações da PM-RIACHUELO/SE, no prazo estabelecido no item 13.1. deste instrumento.

13.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitação no endereço já citado neste Edital.

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso.

13.8. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do resultado do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período do contrato, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

14.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

14.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

14.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.



000114

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

15. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

15.1. A prestação dos serviços do objeto desta licitação deverá obedecer ao item 4. do ANEXO II – Termo de Referência, sob pena de incidência no item 20. deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF.

16.2. A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data dos procedimentos citados no item 4. do ANEXO II – Termo de Referência, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

16.3. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido para tanto, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final de cada período de aferição até a data do efetivo pagamento, será procedido a título de inadimplência, o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

16.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

16.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

17.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, conforme Minuta constante do ANEXO IX, o qual será adaptado, no que a lei permitir, à proposta da empresa vencedora.

17.2. Homologada a licitação, a Administração convocará, no prazo de até 5 (cinco) dias, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.2.1. O prazo estabelecido no subitem 17.2. para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3. Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

17.4. O Contrato terá sua vigência por 12(doze)meses, podendo ser prorrogado nos casos em que a lei permitir.

17.5. A responsabilidade da contratada não cessa com o fim da vigência do contrato, devendo ser observada, em qualquer caso, o período de garantia dos materiais, que passa a fluir a partir da data de entrega definitiva.



000115

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

18. DA RESCISÃO

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação (Pregão) se processará de acordo com a Cláusula Oitava do futuro Contrato, ANEXO IX, c/c o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UO: 2103 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
PROJETO: 04.122.0021.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO
DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FR: 1001 – RECURSOS ORDINARIOS

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos materiais objeto desta licitação, ou na sua substituição, na forma estabelecida no item 4. do ANEXO II – Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

20.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

20.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

20.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

20.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

20.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a



000116

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

contar da data da notificação, podendo a PM-RIACHUELO/SE, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

20.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

20.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PM-RIACHUELO/SE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 20.1., essa situação consistirá em motivo para que a PM-RIACHUELO/SE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

20.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.2. deste instrumento, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

21. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

21.1. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, a Pregoeiro emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO para as licitantes que retiraram o Edital.

21.1.1. Para atendimento do disposto do item anterior, a empresa que retirar este Edital através da internet deverá preencher o ANEXO I – FICHA CADASTRAL e nos enviar para o e-mail eletrônico licitação@Riachuelo.se.gov.br ou para o fac-símile (79) 32811058.

21.2. A empresa que não remeter a Ficha Cadastral em tempo hábil exime a Pregoeiro ou Comissão de Licitação da responsabilidade de comunicação por meio de fac-símile ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

21.3. COMUNICADOS – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeiro será divulgado e encaminhado às licitantes que retiraram o Edital, desde que estas tenham observado as disposições contidas no subitem 21.1.1. do presente Edital.

21.4. É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos COMUNICADOS e BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS emitidos pela Pregoeiro através do e-mail eletrônico riachuelo2014cpl@hotmail.com.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado a Pregoeiro Oficial, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou adotar procedimentos complementares tais como solicitação de demonstrativos contábeis e ou outros documentos que julgue necessários a fim de complementar a instrução do processo.

22.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no item 20. deste instrumento, c/c os arts. 86 a 88, da Lei nº



000117

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8.666/93.

- 22.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE.
- 22.4. A Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 22.5. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alheios à licitação.
- 22.6. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- 22.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.
- 22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 22.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.10. A homologação do resultado desta licitação não obriga a PM-Riachuelo à contratação em todo do objeto licitado.
- 22.11. Após a homologação da licitação, será emitida a Nota de Empenho para a licitante vencedora, que receberá juntamente uma cópia do resultado da licitação. Nos casos em que se aplicarem será também firmado Termo de Contrato, nos moldes da Minuta integrante deste Edital, ANEXO VIII.
- 22.12. O Edital deste Pregão se encontra disponível podendo também ser fotocopiado no Departamento da Comissão Permanente de Licitação no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de CD-Rom, disquete ou pen drive para sua gravação.
- 22.14. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esse procedimento licitatório deverão ser enviados a Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail eletrônico: riachuelo2014cpl@hotmail.com
- 23.15. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da **PROPOSTA** ou dos documentos de **HABILITAÇÃO**, o Pregoeiro poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimados, no mesmo ato, as licitantes.
- 23.16. Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura por envio de fax, e-mail, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a Sessão Pública.
- 23.17. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados através do e-mail eletrônico: licitacao@riachuelo.se.gov.br
- 23.18. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.



000118

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

23.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147/2014, dos Decretos Federais nº 3.555/00, nº 5.450/05, nº 6.204/07.

23.20. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 20. do presente Edital, o lance é considerado proposta.

23.21. As declarações que exigirem o reconhecimento de firma em Cartório, assim deverão estar, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

23.22. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

23.22.1. ANEXO I – Ficha Cadastral

23.22.2. ANEXO II – Termo de Referência.

23.22.3. ANEXO III – Modelo de Credenciamento.

23.22.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

23.22.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional.

23.22.8. ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços.

23.22.9. ANEXO VII – Minuta do Contrato.

23.23. À Prefeitura do Município de Riachuelo reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo/SE, 10 de Junho de 2020.

Alexandre Eduardo Barbosa Santos
ALEXANDRE EDUARDO BARBOSA SANTOS
PREGOEIRO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000119

ANEXO I

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº -04/2020

NOME DA EMPRESA	
NATUREZA DA INSTITUIÇÃO	
CNPJ/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAPITAL SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
CEP	TEL/FAX
RESPONSÁVEL	CONTATO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	SITE

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à Prefeitura Municipal de Riachuelo.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Comissão e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada ou recebimento do Edital e remeter ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, por meio do e-mail eletrônico: riachuelo2014cpl@hotmail.com

A não remessa da Ficha Cadastral exime a Comissão de Licitação da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Riachuelo, ----- de ----- de 2020.

ALEXANDRE EDUARDO BABROSA SANTOS
PREGOEIRO